



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 024 .03.2022.

Em, 14 de Março de 2022.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Nobre Casa de Leis, o incluso projeto de lei complementar que autoriza o Poder Executivo a doar a USIVIP – Usinagem e Ferramentaria Ltda. – ME, terreno que especifica no Parque Industrial “João Baptista Caruso”.

Referida propositura, Senhor Presidente, tem por finalidade atender Acordo formalizado nos autos do Processo n° 1008388-94.2016.8.26.0362, de Ação Declaratória de Anulação (Ilegalidade) de Atos Administrativos, com trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Mogi Guaçu, celebrado entre esta Administração Pública Municipal e USIVIP – Usinagem e Ferramentaria Ltda. – ME. (cópia anexa).

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUZA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 14, DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a doar a USIVIP – Usinagem e Ferramentaria Ltda. – ME, terreno que especifica no Parque Industrial “João Baptista Caruso”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, e, nos termos do Acordo celebrado e homologado nos autos do Processo nº 1008388-94.2016.8.26.0362, de Ação Declaratória de Anulação (Ilegalidade) de Atos Administrativos, com trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Mogi Guaçu, autorizado a alienar por doação a USIVIP – USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA. – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.910.151/0001-63, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Ari Falsetti, nº 268, Chácara Nova Odessa, Mogi Guaçu (SP), o terreno denominado Lote 08, da Quadra “E”, situado na Rua Maria do Carmo Vieira Sampaio (antiga Rua 04), do Parque Industrial “João Baptista Caruso” – Mogi Guaçu (SP), com área de 1.000,00 m², com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta e memorial descritivo, constantes do Processo Administrativo nº 1974/2005:

“Com área de 1.000,00 m², e de forma retangular, mede 20,00 metros de frente para a Rua Maria do Carmo Vieira Sampaio (antiga Rua 04); mede 50,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote 07; mede 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 09; e mede 20,00 metros no fundo, confrontando com o Lote 21.”

§ 1º - O terreno objeto da doação, entregue à donatária no estado em que se encontra, o qual é de sua plena ciência, e cuja posse já está exercendo, destina-se à instalação de estabelecimento para desenvolvimento de suas atividades econômicas, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, período em que, também, não poderá alienar o imóvel doado a que título for, nem perde-lo por dívida/não cumprimento de obrigações com terceiros, circunstâncias em que a doação será revertida ao doador.

§ 2º - No prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que for lavrada a escritura pública de doação, a beneficiária deverá iniciar as providências para a sua instalação no imóvel doado, iniciando suas atividades dentro dos 18 (dezoito) meses seguintes, atendidas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

§ 3º - A doação, também, será revertida e o imóvel doado retornará, imediatamente, ao patrimônio do doador, se a donatária deixar de cumprir qualquer dos prazos do § 2º, deixar de iniciar as obras e os serviços necessários para instalação de seu estabelecimento no local, em até seis (06) meses contados da escritura pública respectiva, ou por qualquer motivo, nos 10 (dez) anos seguintes, a empresa deixar de existir.

§ 4º - Ocorrendo qualquer das hipóteses para reversão da doação e retorno do imóvel doado ao patrimônio do doador, não caberá à donatária direito a reparação ou indenização a que título for, nem por danos materiais ou imateriais, ou lucros cessantes, nem direito a retenção pelas benfeitorias e acessões nele promovidas.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Correrão por conta da donatária as despesas para lavrar a escritura pública de doação, assim como seu registro na Matrícula do imóvel doado, o que deverá ser promovido dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes.

Art. 3º A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento de multa, em favor da Fazenda Municipal, correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu – SP), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

§ 1º - Também será aplicável a multa fixada no “caput” para as situações de descumprimento de obrigação estabelecida nesta Lei Complementar e na LC nº 130/98, com as alterações introduzidas pela LC nº 418/01.

§ 2º - O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 4º Fica a donatária isentada da prestação de garantia, nos termos do art. 3º da LC nº 130/98, com as alterações introduzidas pela LC nº 418/01.

Art. 5º A donatária deverá, por ocasião da assinatura da escritura pública de doação, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, das Fazendas Nacional, do Estado e Municipal, da Previdência Social, do FGTS e Trabalhista, mantendo-se regular com seus recolhimentos e contribuições exigidos na legislação tributária, sob pena de aplicação de penalidade pecuniária, consoante o § 1º do art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, correndo as despesas com sua execução por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



248
fls. 6872
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA LUCIA VALIM GNANN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/11/2021 às 15:10, sob o número WMGU21700970682
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008388-94.2016.8.26.0362 e código 8051D7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(Setor Contencioso Cível e Outros)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MOGI GUAÇU-SP.

Proc. nº 1008388-94.2016.8.26.0362

O Município de Mogi Guaçu e USIVIP – Usinagem e Ferramentaria Ltda – ME, inscrita no CNPJ n. 43.307.860/0001-85, devidamente qualificados nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO (ILEGALIDADE) DE ATOS ADMINISTRATIVOS, autos n. 1008388-94.2016.8.26.0362, vêm, respeitosamente, pe-

Endereço: Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro, Mogi Guaçu/SP CEP 13.840-940 Fone: (019) 3861.7027



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
(Setor Contencioso Cível e Outros)

rante Vossa Excelência, informar que as partes chegaram a uma nova composição, nos seguintes termos:

Inicialmente cumpre informar que houve alteração no CNPJ da Empresa autora, mas continua ela com o mesmo nome e sócios, conforme Contrato Social anexo, requerendo, desde já a retificação de tal informação nos autos.

Para por fim a presente Ação Judicial, as partes chegaram a uma composição amigável, nos seguintes termos:

O Município de Mogi Guaçu se compromete, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da Homologação deste Acordo, prorrogável por igual período, a doar novamente, para a autora da presente Ação, USIVIP – Usinagem e Ferramentaria Ltda – ME a área que ensejou sua propositura, abaixo descrita:

“Com área de 1.000 m2, de forma retangular, mede 20,00 metros de frente para a Rua Maria do Carmo Vieira Sampaio (antiga Rua 04); mede 50,00 metros do lado direito de quem da Rua olha pra o imóvel, confron-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
(Setor Contencioso Cível e Outros)

tando com o lote 07, mede 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 09; mede 20 metros no fundo, confrontando com o lote 21".

Cumpre esclarecer que o presente Acordo tem como um de seus escopos dar finalidade social a área, gerando emprego e renda no Município, conforme informado pela PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, em anexo.

A doação é feita mediante as condições abaixo:

1 - A doação é feita para que a donatária USIVIP estabeleça unidade produtiva no local acima descrito, de propriedade do Município de Mogi Guaçu, doador, comprometendo-se, a contar da homologação do Acordo, a tomar posse do imóvel e iniciar as providencias para ali se instalar novamente.

2 - A donatária, autora da AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO (ILEGALIDADE) DE ATOS ADMINISTRATIVOS, autos n. 1008388-

94.2016.8.26.0362, tem conhecimento do estado em que se encontra o local

Endereço: Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro, Mogi Guaçu/SP CEP 13.840-940 Fone: (019) 3861.7027

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA LUCIA VALIM GNANN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/11/2021 às 15:10, sob o número WMGU21700970682. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008388-94.2016.8.26.0362 e código 8CF1D7B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
(Setor Contencioso Cível e Outros)

*(inclusive com perícia realizada e valor de construção indicado pelo perito),
aceitando o imóvel no estado em que se encontra, comprometendo-se em até
18 meses, a contar do registro da Lei Municipal de Doação na matrícula n.º
41.401, no Cartório de Imóveis de Mogi Guaçu-SP, a dar início nas atividades
produtivas no imóvel.*

*3 - Caso a donatária, USIVIP, em 06 meses contados do registro da Lei
de Doação na matrícula n.º 41.401 no Cartório de Imóveis de Mogi Guaçu-SP,
não tome qualquer medida para início de obras de instalação no imóvel, ele re-
tornará imediatamente para o Município, sem direito a qualquer indenização.*

*4 - Caso a donatária, USIVIP, em até 18 meses contados do registro
da Lei de Doação na matrícula n.º 41.401 no Cartório de Imóveis de Mogi Guaçu-
SP, não instale unidade produtiva no imóvel retornará ele ao Município, sem di-
reito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas.*

*5 - A donatária compromete-se a manter unidade produtiva no local
pelo prazo de 10 anos, período em que não poderá alienar o imóvel para qual-
quer outro, tomando todas as providencias para que o imóvel não sofra qual-*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA LUCIA VALIN JANN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/11/2021 às 15:10, sob o número WMGU21700970682. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008388-94.2016.8.26.0362 e código 8051D7B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
(Setor Contencioso Cível e Outros)

quer tipo de constrição, judicial ou extrajudicial, seguindo os ditames da Lei de Doação vigente, inclusive com cláusula de retrocessão pelo descumprimento das obrigações decorrentes da Lei de Doação.

6 – Após registro da Lei de Doação na matrícula do imóvel, vindo ele a ser alienado ou a sofrer qualquer constrição por ato de responsabilidade da donatária USIVIP, este retornará aos Município, sem direito a qualquer retenção ou direito a indenização.

Após a assinatura do presente Acordo, serão tomadas as medidas para edição de Lei Municipal de Doação da área em até 30 (trinta) dias, após a homologação do Acordo, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a qual obedecerá aos ditames das Leis Municipais, Estaduais e Municipais em vigor, que tratam do tema.

O não cumprimento das obrigações por parte da donatária, USIVIP, de qualquer das condições estabelecidas no presente e, também, na legislação vigente, conforme salientado acima, independente de qualquer notificação por parte

260
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA LUCIA VALIM GNANN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/11/2021 às 15:10, sob o número WMGU21700970682 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008388-94.2016.8.26.0362 e código 8051D7B



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
(Setor Contencioso Cível e Outros)

do doador, implicará na revogação da doação, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção.

Desde que editada nova Lei de Doação da área objeto da presente Ação para a empresa USIVIP, inclusive com o seu registro na matrícula, a autora e seus sócios renunciam a todo e qualquer direito a indenização ou retenção objeto da presente Ação Judicial, arcando cada uma das partes com os honorários de seus patronos.

Eventuais custas processuais decorrentes da presente Ação serão suportadas integralmente pela Autora da Ação Judicial n. 1008388-94.2016.8.26.0362, Usivip Usinagem e Ferramentaria Ltda-ME.

Dessa forma, requer:

- A) A intimação do DD. Representante do Ministério Público, para que querendo, se manifeste nos autos;
- B) Após a manifestação do Ministério Público, a homologação do presente Acordo;

Endereço: Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro, Mogi Guaçu/SP CEP 13.840-940 Fone: (019) 3861.7027



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
(Setor Contencioso Cível e Outros)

C) A extinção e arquivamento da presente Ação.

Termos em que,

P. Deferimento.

Mogi Guaçu, 08 de novembro de 2021


ANA LUCIA VALIM GNANN

Procurador do Município

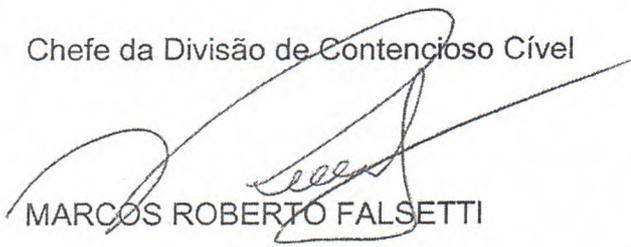
OAB/SP n. 138.530


SILVIA REGINA LILLI CAMARGO

Procuradora do Município

OAB/SP n. 95.861

Chefe da Divisão de Contencioso Cível


MARCOS ROBERTO FALSETTI

OAB/SP n. 228.702

Endereço: Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro, Mogi Guaçu/SP CEP 13.840-940 Fone: (019) 3861.7027



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
(Setor Contencioso Cível e Outros)

USIVIP USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA-ME

Autora – Requerente

CIENTES E DE ACORDO:

DR. JOÃO VALÉRIO MONIZ FRANGO
OAB/SP N. 289.776

Secretario dos Assuntos Jurídicos

RUBEN COIMBRA NOVAES

Chefe de Gabinete

269



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Mogi-Guaçu
FORO DE MOGI GUAÇU
3ª VARA CÍVEL
RUA JOSE COLOMBO, 45, MOGI GUACU - SP - CEP 13840-065
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1008388-94.2016.8.26.0362
Classe - Assunto: Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Requerente: Usivip Usinagem e Ferramentaria Ltda Me
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando Colhado Mendes

Vistos.

Partes acima qualificadas.

Homologado por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 667/689 e, em consequência, **JULGO EXTINTA** a presente Ação Anulatória, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil.

Saliento que eventual descumprimento do acordo deverá tramitar como Cumprimento de Sentença (petição intermediária cod. 156).

Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Fl. 690: Defiro o levantamento de valores em favor do perito.

Com o pagamento da segunda parcela dos honorários periciais, mediante a apresentação do formulário, expeça-se o MLE em favor do *expert*.

Publique-se e Cumpra-se.

Mogi Guacu, 11 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO COLHADO MENDES, liberado nos autos em 14/02/2022 às 15:49. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008388-94.2016.8.26.0362 e código 9202A4A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 769, DE 17 DE ABRIL DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE HIPOTECA, A EMPRESA USIVIP USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA. - EPP, ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa **USIVIP USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06910151/0001-63, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Ari Falsetti, nº 268 – Chácara Nova Odessa – Mogi Guaçu(SP), o terreno denominado Lote 08, da Quadra "E", situado na Rua Maria do Carmo Vieira Sampaio (antiga Rua 04), do Parque Industrial João Baptista Caruso – Mogi Guaçu(SP), com área de 1.000,00 m², com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constante do Processo Administrativo nº 1974/05, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

"Com área de 1.000,00 m², e de forma retangular, mede 20,00 metros de frente para a Rua Maria do Carmo Vieira Sampaio (antiga Rua 04); mede 50,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote 07; mede 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 09; e mede 20,00 metros no fundo, confrontando com o Lote 21."

§ 1º - A área objeto da doação destina-se à instalação de uma nova unidade da empresa beneficiária, sendo que em até 30 (trinta) dias contados da data da lavratura da escritura pública de doação, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da LC 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º - A empresa donatária, ao receber o imóvel doado, obrigarse-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e peia Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

§ 3º - Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no(s) imóvel(is) doado(s) pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do registro da doação na matrícula do(s) mesmo(s), sob pena de reversão da doação ao (à) doador(a).


Com. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - A empresa donatária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

Art. 2º A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento de multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 3º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, os imóveis reverterão ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

Parágrafo Único – Fica estabelecida a multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), impingível à empresa donatária quando a Administração Municipal verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária após cumpridas a exigência estabelecida nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

§ 1º. Independentemente da garantia referida no *caput*, a empresa donatária deverá recolher aos cofres municipais a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado da área doada, que será destinada ao financiamento de obras de infra-estrutura e urbanização do Parque Industrial "João Baptista Caruso".

§ 2º. A contribuição poderá ser efetuada em até 10 (dez) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sendo a primeira paga até o ato da assinatura da escritura pública de doação, e os valores deverão ser depositados em conta bancária já especialmente aberta pela Prefeitura Municipal para esta e idênticas contribuições.

Art. 5º A donatária deverá, por ocasião da assinatura da escritura pública de doação, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

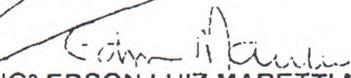
Parágrafo Único – A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o Artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Correrão por conta da donatária as despesas com lavratura da escritura pública de doação, e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Mogi Guaçu, 17 de Abril de 2006. "Ano 129º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


ENGº EDSON LUIZ MARETTI MARCHESI
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO



FOLHA Nº 10
Proc. CM Nº 22.14/22

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.196, DE 05 DE JULHO DE 2012.

Revoga a Lei Complementar nº 769, de 17 de Abril de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 769, de 17/04/2006, que autorizou o Poder Executivo Municipal a doar, à empresa **USIVIP USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.910.151/0001-63, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Ari Falsetti, nº 268, Chácara Nova Odessa – Município de Mogi Guaçu - SP, o terreno denominado Lote 08, da Quadra "E", situado na Rua Maria do Carmo Vieira Sampaio - Parque Industrial "João Baptista Caruso", com área de 1.000,00 m², conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório, constantes do Processo Administrativo nº 1974/05.

Parágrafo Único. Eventuais ônus originados com as providências necessárias para a reversão da doação, e reintegração do imóvel ao patrimônio municipal, deverão ser suportados pela empresa donatária, beneficiária da Lei Complementar nº 769, de 17/04/2006.

Art. 2º Benfeitorias e acessões eventualmente realizadas pela empresa beneficiada com a doação, existentes na área, ficam incorporadas ao imóvel, não cabendo qualquer direito indenizatório à referida empresa.

§ 1º. A Administração Municipal verificará eventuais danos causados ao imóvel, pela ação ou omissão da empresa que seria donatária, e promoverá as medidas administrativas e judiciais visando obter reparação/ressarcimento.

§ 2º. Ficam atribuídas à Secretaria Municipal da Fazenda as providências para cobrança e recebimento das multas fixadas nos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 769, de 17/04/2006, e relativas a eventuais tributos, custas, emolumentos e outras despesas que se verificarem em virtude da revogação da doação.

Art. 3º A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu (PROGUAÇU) poderá, cumpridas todas as exigências e os formalismos da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, cuja redação atual é determinada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, indicar a destinação da área de que trata o art. 1º a outra empresa.





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

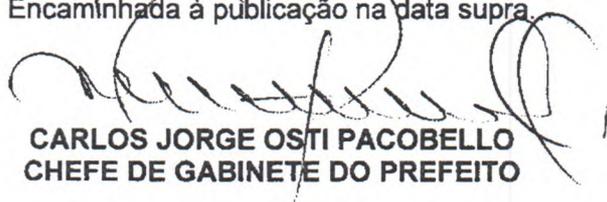
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 05 de Julho de 2012. "Ano 135º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO


MARIA DE LOURDES MARTINI FOGO
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO